



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS

LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO (LMR)

LMR Nº 003/2025

Assinatura: 04/07/2025

Válida até: 04/07/2029*

*Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte dias)** dias de seu vencimento. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação, esta será dada como extinta, passando a atividade à condição de irregular, conforme Decreto Municipal nº 527/2018, Art. 17, inciso IX, § 5º e §8º.

O Município de Laranja da Terra, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMMARH)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo IV da Lei da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 781/2015, Capítulo III, regulamentado pelo Decreto nº 538/2018, expede a presente **Licença Municipal de Regularização**, requerida através do **protocolo nº 5.291/2023**, que autoriza a:

PROCESSO: 5.291/2023

NOME: SERRARIA PEROBRAS LTDA

CNPJ: 28.508.224/0001-28

ENDEREÇO: FAZENDA CRUZ DE ZINCO, S/N, JOATUBA, LARANJA DA TERRA – ES

ATIVIDADE: SERRARIA (SOMENTE DESDOBRA DE MADEIRA).

Esta licença é válida desde que observadas e cumpridas as **CONDICIONANTES 01 a 36** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Laranja da Terra, 04 de julho de 2025

Claudete Pagung Traichel
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº 527/2018;
2. Esta Licença, bem como suas condicionantes, deve ficar em local visível e de fácil acesso, sendo obrigatória a apresentação da mesma sempre que solicitada;
3. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir **da assinatura** da mesma;
4. Esta licença autoriza a realização da atividade de **SERRARIA (SOMENTE DESDOBRA DE MADEIRA) COM VOLUME MÁXIMO MENSAL DE MADEIRA A SER SERRADA DE 150 M³** entre os pontos de coordenadas UTM *Datum* SIRGAS2000, zona 24K: **291.387 E / 7.803.697 S**;
5. A execução da atividade deverá ocorrer em conformidade com os projetos apresentados;
6. Qualquer **alteração** nas características, projetos e controles ambientais da atividade, necessidade de novas intervenções como movimentação de terra, entre outras, deve ser previamente comunicada à SEMMARH, que se manifestará sobre sua autorização;
7. Caso haja alteração na classe de enquadramento, deverá ser informado o novo volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês), sendo obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento da taxa complementar correspondente à nova classe, conforme disposto no Decreto nº 948, de 11 de agosto de 2023, que regulamenta o enquadramento de atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente e estabelece a obrigatoriedade do licenciamento ambiental junto ao Município;
8. Apresentar comprovante de publicação em jornal oficial e em jornal de circulação local ou regional, referente à obtenção dessa licença. **Prazo: 30 (trinta) dias**;
9. Apresentar relatório fotográfico com fotos aproximadas e a uma distância que contextualize e comprove a colocação de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 0,70 x 0,50m, com o texto abaixo. **Prazo: 30 (trinta) dias**;

Nome: SERRARIA PEROBRAS LTDA

Processo SEMMARH nº. 5.291/2023

Licença Municipal de Regularização – LMR Nº. 003/2025

Atividade: SERRARIA (SOMENTE DESDOBRA DE MADEIRA) COM VOLUME MÁXIMO MENSAL DE MADEIRA A SER SERRADA DE 150 M³

Telefone da SEMMAR: (27) 3736-1240 – FISCALIZAÇÃO

10. Todo relatório fotográfico apresentado deverá ser colorido, possuir fotos em escala compatível para análise e todas devem possuir coordenadas geográficas, além de data e hora;
11. Apresentar relatório descritivo fotográfico da nova máquina multilâmina, adquirida em 2025, que ainda não se encontra em funcionamento, e informar a data do início da sua operação. **Prazo: 15 (quinze) dias após a instalação**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS

12. Apresentar alvará ou documento similar emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar.
Prazo: 30 (trinta) dias;
13. Caso se utilize madeira de origem nativa, esta deverá estar acompanhada de Autorização de Exploração Florestal e/ou do Documento de Origem Florestal – DOF, conforme o caso;
14. Apresentar **anualmente** cópia válida do registro de consumidor, processador e comerciante de produtos e subprodutos florestais expedido pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF), conforme estabelecido no Decreto Estadual nº. 4.124-N de 12/06/97. **Prazo para primeira apresentação: 45 (quarenta e cinco) dias;**
15. Apresentar **anualmente** cópia do Certificado de Registro de Atividade Florestal (CRAF) válido, emitido pelo IDAF. **Prazo para primeira apresentação: 45 (quarenta e cinco) dias;**
16. Apresentar relatório descritivo e fotográfico da limpeza do biodigestor, juntamente com a Certificado de Destinação Final (CDF) emitido por empresa devidamente licenciada.
Prazo: Anualmente;
17. Os produtos oleosos para lubrificação de máquinas deverão estar em local coberto, piso impermeabilizado e sistemas de canaletas e caixa de contenção em casos de vazamento, devendo o seu descarte ocorrer somente a empresas licenciadas;
18. Os resíduos contendo traços de óleo e graxa resultantes da atividade de manutenção dos equipamentos deverão ser armazenados em tambores específicos para resíduos classe I e destinados adequadamente. Deverá ser apresentado Certificado de Destinação Final (CDF) dos resíduos e cópias das licenças ambientais das empresas responsáveis pela coleta, transporte e destinação final. **Prazo: Anualmente;**
19. Dispor no interior do galpão recipiente(s) para o correto acondicionamento/armazenamento dos resíduos domésticos gerados, como copos, embalagens de marmite, entre outros, para serem destinados a coleta pública municipal;
20. Destinar corretamente os resíduos recicláveis à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis local do município;
21. Promover constantemente a limpeza e a arrumação de toda a área da empresa, a fim de remover os resíduos de madeira (pó de serra e cavacos) que se depositarem no chão. Estes resíduos deverão ser armazenados em local próprio, coberto, em baias restritas ou ensacado, protegido das intempéries (tais como chuva e vento), além de serem corretamente destinados;
22. A atividade deverá estar munida de exaustores ou outro mecanismo para captação do material particulado emitido pelas máquinas de corte/usinagem;
23. A atividade da empresa não poderá gerar material particulado em quantidades visíveis na área externa do empreendimento;
24. Apresentar relatório descritivo fotográfico, comprovando a implementação do sistema de contenção para os compressores do empreendimento. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
25. A atividade não poderá ultrapassar os níveis de ruídos estabelecidos pela Norma ABNT NBR 10.151/2010;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS

26. Manter arquivo na empresa com os comprovantes de destinação de todos os resíduos gerados na atividade, para fins de fiscalização;
27. Os funcionários deverão estar munidos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) compatíveis com a atividade;
28. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em Área de Preservação Permanente (APP), ressalvada a permanência temporária de resíduos em APP consolidada, desde que não ocorra derramamento, vazamento ou destinação final em APP;
29. As áreas utilizadas para a atividade e o entorno devem estar em condição de solo adequada sem ocorrência de processo erosivo;
30. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor, conforme Decreto Estadual nº 2.299 – N/1986;
31. Comunicar à SEMMARH a ocorrência da paralisação ou encerramento das atividades. Prazo: **15 (quinze) dias após paralisação/encerramento**, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
 - A) Em caso de paralisação com o encerramento das operações, a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
 - B) Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do referido órgão ambiental.
32. Esta licença refere-se apenas aos critérios ambientais da atividade em questão e não exime o seu titular da apresentação aos órgãos competentes de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras, nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
33. Visando o bem-estar da população, poderá ser exigido, a qualquer tempo, baseado em parecer técnico fundamentado, a implantação de outros controles ambientais para minimizar os impactos;
34. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência às condicionantes a que se refere. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto em lei;
35. Deverá ser comprovado o cumprimento das condicionantes orientativas dentro do relatório de cumprimento de condicionantes apresentado no ato da renovação desta licença;
36. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.